

MARCELO  
HENRIQUE  
ZANATO:3217

Assinado de forma digital por  
MARCELO HENRIQUE ZANATO:3217  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora da Justiça - AC-JUS,  
ou=Cert-JUS Institucional - A3,  
ou=TRF3, ou=Servidor, cn=MARCELO  
HENRIQUE ZANATO:3217  
Dados: 2010.12.01 18:00:54 -02'00'



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Edição nº 220/2010 – São Paulo, quinta-feira, 02 de dezembro de 2010

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA Nº 6207, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o artigo 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e nos autos do Processo Administrativo nº 13258/10-SEGE, resolve:

**I - REVOGAR**, a pedido, a remoção concedida à servidora **MARÍLIA POLTRONIERI BORTOLON**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio da Portaria nº 5715, de 27/04/2009, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2009, Caderno Administrativo, páginas 04/05; e

**II - AUTORIZAR** a cessão da referida servidora para a 27ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, a teor do artigo 93, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
Desembargador Federal  
Presidente

##### PORTARIA Nº 6208, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 96, inciso I, letra "b" da Constituição da República, combinado com o disposto no artigo 21, inciso XVII, alínea "g", do Regimento Interno deste Tribunal, e no Processo Administrativo nº 13686/10-SEGE,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** a cessão do servidor **ROGÉRIO DE PAULA E SILVA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal desta Corte, para a 38ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, a teor do artigo 93, inciso I, § 1º da Lei nº 8112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
Desembargador Federal  
Presidente

##### PORTARIA Nº 6209, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

Funcional nº 1573, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com efeitos retroativos a 19/10/2010, data imediatamente posterior àquela em que completou a idade-limite de permanência no serviço público.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, item I, letra “b”, da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14929/2010 - SEGE, resolve:

Nº 10222 - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor **OSVALDO LOPES MARTINEZ**, Registro Funcional nº 3374, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no artigo 62-A da Lei nº 8112/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, incorporada nos critérios da redação original do artigo 62, § 2º, da Lei nº 8112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8911/94, e do artigo 3º da Lei nº 9624/98.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, item I, letra “b”, da Constituição da República, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2010.03.0212 - CJF (14242/2010 - SEGE), resolve:

Nº 10223 - Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observado o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora **MARLY INÊS NÓBREGA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no artigo 62-A, da Lei nº 8112/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, incorporada nos critérios do artigo 62, § 2º, da Lei nº 8112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8911/94, e nos termos do artigo 3º da Lei nº 9624/98.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2008.03.0347 - CJF (17588/2008 - SEHU), resolve:

Nº 10224 - **CONCEDER PENSÃO ESTATUTÁRIA VITALÍCIA** a **MARIA SALETE CARDOSO**, companheira do servidor inativo falecido **JOÃO JOSÉ ALVES**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 217, inciso I, alínea “c” e 218 da Lei nº 8112/90, com efeitos financeiros a partir de 29/10/2008, data em que ocorreu o óbito, em cota correspondente a 100% (cem por cento).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**  
Desembargador Federal  
Presidente

## **SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROVIMENTO Nº 319, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

*Implanta a 1ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau em Itapeva - 39ª Subseção Judiciária de São Paulo.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 113, de 26 de agosto de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que revogou o art. 3º, anexos I e II, da Resolução nº 102/2010, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a localização das Varas Federais criadas pela Lei nº 12.011/2009,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a 39ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo na cidade de Itapeva e implantar, a partir de 03 de dezembro de 2010, a 1ª Vara da Justiça Federal da 39ª Subseção Judiciária, com competência mista, criada pela Lei nº 12.011/2009 e localizada pela Resolução nº 102/2010 do CJF, alterada pela Resolução nº 113/2010 do CJF.

Art. 2º Observado o disposto no art. 109, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, art. 15 da Lei nº 5.010/1966, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu,

Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Itaberá, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarituba e Taquarivaí.

Art. 3º Alterar o anexo I do Provimento nº 225/CJF-3ª Região, de 16/08/2001, remanescendo às Varas Federais de Ourinhos - 25ª Subseção Judiciária - jurisdição sobre os municípios de Águas de Santa Bárbara, Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Iaras, Ibirarema, Ipauçu, Itai, Manduri, Óleo, Ourinhos, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tejupá e Timburi.

Art. 4º Alterar o anexo II do Provimento nº 225/CJF-3ª Região, de 16/08/2001, remanescendo às Varas Federais de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária - jurisdição sobre os municípios de Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Cerquillo, Cesário Lange, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra e Votorantim.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de 03 de dezembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## ROBERTO HADDAD

Presidente

### PROVIMENTO Nº 320, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

*Implanta a 4ª Vara Federal de Piracicaba - 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a localização das Varas Federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 113, de 26 de agosto de 2010, do Conselho da Justiça Federal, revoga o art. 3º e a alteração dos anexos I e II da Resolução nº 102/2010;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei nº 12.011/2009, que dispõe que aos Tribunais Regionais Federais cabe estabelecer a competência das Varas e Juizados Especiais Federais criados,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Implantar, a partir de 09 de dezembro de 2010, a 4ª Vara Federal de Piracicaba - 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência mista, criada pela Lei nº 12.011/2009, e localizada pela Resolução nº 113/2010.

Art. 2º A soma dos processos em tramitação nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais de Piracicaba, inclusive os sobrestados e suspensos, bem como os sentenciados e encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, será redistribuída de forma equânime entre todas as Varas do Fórum de Piracicaba, inclusive a 4ª Vara Federal, implantada por meio deste Provimento, levando-se em consideração a estatística de processos do mês imediatamente anterior ao de sua implantação.

Art. 3º Os processos serão redistribuídos por intermédio do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual, proporcionalmente às suas Classes de Ação, excluídos os Incidentes Processuais (exceções, impugnações, embargos, entre outros), as Ações de Naturalização e as de competência do Tribunal de Júri, as Execuções Penais, e as Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor em 09 de dezembro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## ROBERTO HADDAD

Presidente

### PROVIMENTO Nº 321, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

*Dispõe sobre medidas destinadas a evitar litispendência, garantindo a razoável duração do processo.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

**CONSIDERANDO** que nas ações previdenciárias tem-se observado a distribuição de processos repetitivos e litispendentes entre os Juizados Especiais Federais, a Justiça Federal e a Justiça Estadual, na competência delegada, em cerca de 10% da distribuição;